



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	02557/2021
<b>PROTOCOLO:</b>	09441/21 (pág. 1 ID1118557)
<b>DATA DE ENTRADA NO TCE:</b>	28.10.2021 (pág. 1 ID1118557)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - CBMRO
<b>ASSUNTO:</b>	Reserva Remunerada
<b>ATO DE TRANSFERÊNCIA</b>	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 88 de 10.9.2019 publicado no DOE ed. 183 de 30.9.2019 (págs. 100-101; 111 ID1131187), alterado pelo Ato n. 31/2021/PM-CP de 14.10.2021, publicado no DOE ed. 207 de 18.10.2021 (págs. 160-162 ID1131190), com efeitos a contar de 1º de Abril de 2020
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Artigo 42, §1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, "h"; 92, I; 93, I, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 c/c os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ R\$ 10.062,65 (págs. 152-153 ID1131190)
<b>TEMPESTIVO:</b>	Não (págs. 1 ID1118557 e 111 ID1131187)
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim (págs. 157-159 ID1131190)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

**DADOS DO MILITAR**

<b>NOME:</b>	<b>Oscar Bizzo</b>
<b>REGISTRO GERAL - RG:</b>	263.329 SSP/RO (pág. 16 ID1131187)
<b>CPF:</b>	242.450.032-00 (pág. 16 ID1131187)
<b>REGISTRO ESTATÍSTICO - RE:</b>	0174-3 (pág. 16 ID1131187)
<b>CERTIFICADO RESERVISTA:</b>	Não consta nos autos
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	3.2.1968 (pág. 16 ID1131187)
<b>SEXO</b>	Masculino (pág. 16 ID1131187)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	2º Tenente BM (pág. 16 ID1131187)
<b>DATA DE INCLUSÃO:</b>	1.7.1998 (pág. 16 ID1131187)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Sim (págs. 54-55 ID1131187)

**1. Considerações iniciais**

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, oriunda da Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, concedida ao militar **Oscar Bizzo**, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta coordenadoria para análise.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/96 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/96<sup>1</sup>.

**2. Da documentação comprobatória**

3. A Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, especifica em seu artigo 27, Incisos I a XI, que o procedimento para fins de registro do ato de transferência do militar estadual para a reserva remunerada será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, a ser encaminhado pela Unidade Administrativa ao Tribunal de Contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;	X		5 ID1131187
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	X		7 ID1131187
III	Cópia da ficha de assentamentos do militar;	X		16-20 ID1131187
IV	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	X		54-55 ID1131187
V	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	X		22-28 59-61 114-115 121 ID1131187 135-139 ID1131190
VI	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;	X		100-101 ID1131187 160-161 ID1131190
VII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;	X		111 ID1131187 162

<sup>1</sup> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

				ID1131190
VIII	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	X		152-153 ID1131190
IX	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira	X		145 ID1131190
X	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor;	X		30 ID1131187
XI	Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.			N/A

4. De acordo com a análise documental supra, observou-se constar nos autos toda a documentação exigida no artigo 27, I a XI, da IN nº 13/TCE-2004.

### 3. Do tempo de serviço

Natureza do Serviço	Tempo líquido apurado <sup>2</sup> por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente (págs. 114-115 ID1131187)	Aferição
Serviço Público militar e/ou policial	10.287 dias, ou 28 anos, 2 meses e 7 dias	10.303 dias, ou 28 anos, 2 meses e 23 dias	η
Tempo de serviço INSS	145 dias, ou 0 ano, 4 meses e 25 dias	144 dias, ou 0 anos, 4 meses e 24 dias	η
Adicionais <sup>3</sup> (tempo ficto até 09.4.2002)	970 dias <sup>4</sup> , ou 2 anos e 8 meses	970 dias, 2 anos e 8 meses	✓
Total	<b>11.402 dias</b> , ou 31 anos, 2 meses e 27 dias	<b>11.417 dias</b> , ou 31 anos, 3 meses e 3 dias	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. Confrontado o resultado da apuração do tempo de serviço/contribuição realizada por esta Unidade Técnica com aquela realizada pela PMRO, obtém-se a diferença de 15 (quinze) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do ex-servidor, conforme será visto a seguir.

<sup>2</sup> Tempo computado até o dia anterior à publicação do ato concessório em imprensa oficial.

<sup>3</sup> Previsão do Art. 125, incisos II, III, IV e VI, do Decreto-Lei nº 9-A/1982, **com vigência até 9.4.2002, em vista da revogação desses incisos pela Lei nº 1.063/2002, vigente a partir de 10.4.2002**: Art. 125 (...). II - Tempo relativo a cada **licença especial** não gozada, contado em dobro; III - **férias não gozadas**, em razão de um dos motivos enumerados no art. 63, § 3º, contado em dobro. IV - **1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde**, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do Curso Universitário correspondente; VI - **1/3 (um terço) para cada período, consecutivo ou não, de 02 (dois) anos** de efetivo serviço prestado pelo servidor militar, nas guarnições policiais-militares de Rondônia.

<sup>4</sup> Refere-se ao adicional de 1/3: 970 dias (240.07.1992 a 10.04.2002 = 8 x 365 = 2.920 / 3 = 973,3333 arredondado para 970 dias); aferições conforme Sicap web - adicionais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

**4. Do ato concessório**

Item	Informações necessárias	Informações constantes do ato analisado	Págs.	Aferição
1	- tipo/nº/publicação	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 88 de 10.9.2019 publicado no DOE ed. 183 de 30.9.2019, alterado pelo Ato n. 31/2021/PM-CP de 14.10.2021, publicado no DOE ed. 207 de 18.10.2021, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2020	100-101 111 ID1131187 160-162 ID1131190	✓
2	- fundamentação legal	Artigo 42, §1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, "h"; 92, I; 93, I, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 c/c os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008	100-101 ID1131187	✓
3	- nome do militar	<b>Oscar Bizzo</b>	7 ID1131187	✓
4	- qualificação funcional	2º Tenente BM, RE 0174-3	16 ID1131187	✓
5	- data da vigência do benefício	30.9.2019 (data da publicação do ato)	111 ID1131187	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Da análise constata-se que o ato concessório supre as exigências previstas no art. 27 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO.

**5. Da fundamentação legal**

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Artigo 42, §1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, "h"; 92, I; 93, I, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 c/c os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008	- Última remuneração (integral) do militar em atividade, paridade e extensão de vantagens	✓

(✓) Confere (η) Não confere



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

## 6. Dos proventos

Base de Cálculo	Valor	Aferição
- Última remuneração (integral) do militar em atividade, calculados com base no grau imediatamente superior, paridade e extensão de vantagens	R\$ R\$ 10.062,65 (págs. 152-153 ID1131190)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

7. A partir da última remuneração à (pág. 145 ID1131190) e da planilha às (págs. 152-153 ID1131190), verifica-se que os proventos foram fixados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou o ato concessório.

8. Cumpre destacar que a diferença evidenciada na planilha de proventos e na última remuneração se dá em razão do servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 102-105 ID1131190).

9. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

## 7. Conclusão

10. Nesses termos, após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a legalidade, permite-se pugnar pelo registro do ato de transferência à Reserva Remunerada, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, paridade e extensão de vantagens, ao 2º Tenente BM **Oscar Bizzo**, RE 0174-3, pertencente ao quadro de militares do Estado de Rondônia, materializado pelo Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 88 de 10.9.2019 publicado no DOE ed. 183 de 30.9.2019, alterado pelo Ato n. 31/2021/PM-CP de 14.10.2021, publicado no DOE ed. 207 de 18.10.2021, com efeitos a contar de 1º de Abril de 2020, com fulcro no Artigo 42, §1º da Constituição Federal/88 c/c os artigos 50, IV, "h"; 92, I; 93, I, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82 c/c os artigos 1º, §1º; 8º e 28, da Lei n. 1.063/2002; artigo 1º da Lei n. 2.656/2011 e parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar n. 432/2008.

## 8. Proposta de encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se que o ato seja considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49 da Constituição do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

Estado de Rondônia *c/c* o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2021.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 1 de Fevereiro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4